

Documento: A estranha História de um filicida goitacá.

*Manolo Garcia Florentino*¹

*José Roberto Góes*²

Abstract

A criminal process, a case that captures the social and symbolic aspects of parent-child relationships among slaves. In this particular case, the infanticide perpetrated by a captive subverts the juridical standards of the community, thereby precluding the use of legal and symbolic instruments normally utilized to deal with social deviance.

Keywords: Juiz de Fora, kinship relations

Resumo

O artigo apresenta um processo-crime, exemplar para a captura da força social e simbólica das relações parentais entre os escravos. Trata-se de um caso-limite, no qual o filicídio perpetrado por um cativo subverte os padrões jurídicos da comunidade, subtraindo-a do exercício dos instrumentos *legais e simbólicos normalmente acionados por ocasião dos desvios sociais*.

Palavras-chave: Escravidão, Relações de Parentesco.

Campos dos Goitacazes, tarde de 30 de junho de 1847. O inverno apenas começara, e o límpido azul do céu acentuava o lustroso de dois pequenos corpos negros que, serelepes, serpenteavam pelo canal da fazenda do Partido. Na plena inocência de seus seis e sete anos, e como sempre, Paulina e Jozino acudiam ao chamamento do pai, Marcelino, para tomar-lhe a benção. O que depois sucedeu está registrado em processo hoje pertencente ao acervo do Arquivo Nacional:

¹Universidade Federal do Rio de Janeiro

²Universidade do Estado do Rio de Janeiro

"[...] e foram para o lugar onde se achava aquele pai, ou antes, aquele monstro, que os conduziu para umas roças velhas da mesma fazenda, não para saciar saudades, que porventura tivesse dos filhos, mas para cometer nestes o mais horrroso assassinato pois que aí com uma faca, que ao depois lhe foi achada inda ensangüentada, os matou, e depois de mortos os ocultou em uma capoeira".

Poucos anos antes pai e filhos ainda eram escravos do capitão Manoel Antônio Barrozo que, às vésperas da morte, alforriara Marcelino. As crianças continuaram cativas, agora do herdeiro Manoel Antônio da Costa, a quem também se legara a fazenda do Partido. Marcelino instalara-se como lavrador nas paragens do Curral Falso, meia légua distante.

Da ausência dos dois pequenos notou-se às cinco da tarde. Quatro escravos foram mandados ao Curral Falso em busca de notícias e ouviram de Marcelino que as crianças não estavam. A um deles, porém, Domingos Congo, em quem mais confiava, confessou havê-las matado. Indicou o local em que se encontravam os corpos, implorou que os enterrasse e prometeu retribuir-lhe a lealdade. Ao final deste dia, entre aturdidos e furiosos, homens e mulheres, livres e cativos, brancos e negros se esgueiravam sob o manto da noite. Cercaram a casa onde o ex-escravo morava com a mulher e a mãe, surpreenderam-no e o amarraram. Domingos Congo traíra. Marcelino dormia quando a multidão chegou. O dono das terras em que vivia, Bento Antunes Barreto, foi o primeiro a indagar-lhe da razão do duplo homicídio. O liberto contestou-lhe que, se os tinha matado, estava com *"o juízo cortado"*. O feitor do Partido, um pardo, também quis saber dos motivos. Marcelino disse que ignorava, que não estava em seu juízo. Manoel José Alves, o Inspetor de Quarteirão para a casa de quem fora então conduzido, também procurou uma resposta. O prisioneiro, como que perdido em si, respondeu:

- "eu cá é que sei porque o fiz", e acrescentou: "não sei se fiz bem ou mal; se fiz mal está feito".

Ainda na casa do inspetor, um lavrador, convocado para auxiliar no arresto, aproximou-se de Marcelino e, em um tom próprio a quem indaga às pedras imemoriais, perguntou:

- "Pois tu tiveste ânimo de matar teus filhos? Nem ao menos te arrependeste depois de ter morto um, e poupar a vida do outro?"

Ao que Marcelino, ainda amarrado, redargüiu:

- "Matei-os, meu senhor, porque eu não estava em meu juízo perfeito, e estou arrependido".

No caminho até a prisão Marcelino ainda seria objeto da curiosidade de um outro lavrador branco. Respondeu-lhe que era verdade o ter matado aos filhos, e que o fizera com um facão. Acrescentou não poder precisar o local onde deixara as crianças.

Pelo exame de corpo de delito soube-se que não houvera luta. Os dois pequenos corpos não apresentavam escoriações, exceto pelos furos de

uma polegada que cada um levava na clavícula. Uma morte rápida, as de Jozino e Paulina. Brasileiro, nascido na própria fazenda do Partido, Marcelino possuía outros dois filhos: José, escravo da mesma fazenda, e Luzia, liberta como ele. No primeiro interrogatório oficial a que respondeu, negou tudo. Disse não haver matado os filhos e acusou Domingos Congo de lhe ter inimizade. Indagado se afirmara ter dado cabo de seus filhos para não vê-los cativos, negou mais uma vez. Quiseram saber se tinha ódio por ver escravas suas crianças. Marcelino disse que *"antes tem disto satisfação"*. Domingos Congo afirmou em juízo conhecer Marcelino desde quando ambos eram parceiros no Partido. Ressaltou *"que não era seu inimigo, que ao contrário, sempre se deram bem"*. Sobre as crianças, confirmou ter Marcelino a ele reservadamente confessado que as matara para não vê-las escravas. Dois dias depois procedeu-se a acareação, ocasião em que Marcelino confessou seu crime, culpando a bebida pela tragédia. O estado de embriaguez foi posteriormente negado por todas as testemunhas. No interrogatório seguinte Marcelino reafirmou haver bebido *"alguma aguardente"* na manhã fatídica, acrescentando sofrer frequentes acessos de demência desde que caíra de um cavalo. Na mesma sessão tornaram a perguntar se não matara seus filhos por não suportar vê-los escravos. Ele negou. Marcelino Francisco Ignácio foi condenado à morte em 28 de outubro de 1847 e teve a sua sentença comutada para galés perpétuas em novo julgamento, realizado sete meses depois.

O ocorrido não pertencia à ordem do humano, ao terreno da linguagem que por séculos permitira a cada um reconhecer o outro e a si mesmo. Urgia encontrar uma explicação plausível, forjar elementos de força significativa suficiente, tornar o gesto tangível. Montar um enredo que se explicasse por si mesmo: urgência de verdade que, desde o início, a todos envolveu. Daí a imediata destruição de lealdades e filiações de antanho, através do desencorajamento, em cada um, do exercício da mentira - um tipo universal de metáfora. E o amigo Domingos Congo logo traiu, como depois trairia a mãe, revelando aos que andavam à cata de Marcelino que, no dia do crime, seu filho saíra com o maior dos dois facões. Tampouco Marcelino escapou à verdadeira compulsão de inscrever em um lugar tangível o que habitava o seio do Inominado. Logo após haver perpetrado o ato infame, partiu dele o alerta para a angústia do pai que, livre, vê os filhos no cativoiro - expresso a Domingos Congo no intervalo que precedeu o arresto. Mais tarde, no diálogo travado com José Manhães de Azevedo, ainda na madrugada de sua prisão, lembrou a queda do lombo de um cavalo que o tornava *"algumas vezes louco"*. E, por fim, já durante o interrogatório, Marcelino culpou a embriaguez pelo seu ato.

Dó do cativoiro dos filhos, loucura e álcool. Os dois julgamentos giraram ao redor da pertinência significativa destes três eixos.

Todas as testemunhas negaram que Marcelino estivesse bêbado quando matara os filhos. Não seria difícil detectar por trás desta desconfortável unanimidade o papel socialmente identificatório desempenhado pelo álcool. Eleger a embriaguez como *causa causans* do filicídio significaria trazer para o campo do possível algo por definição indizível. Afinal, se todos bebem, o que os impediria de perpetrar tamanha ignomínia?

O primeiro juri não acreditou que ele estivesse louco, embora o seu advogado se esforçasse por demonstrar o contrário. Ante o tribunal, ressaltou a boa conduta do ex-escravo, razão de sua alforria, e chamou a atenção dos jurados para a idéia fixa que se assenhorara de Marcelino: ver Jozino e Paulina livres. Devia, pois, "*o réu ser julgado louco e como tal absolvido das penas pedidas no libelo...*" Louco por não mais querer ser escravo.

A acusação se esforçou por demonstrar que Marcelino gozava de boa memória. Uma circunstância o provava: a confissão a Domingos Congo, à qual se juntava o fato dele haver demonstrado possuir a capacidade – intrinsecamente cognitiva – de premeditar. Afinal, não fora Marcelino quem, com o propósito de assassinar, pretextara dar bênção a Paulina e Jozino levando-os, além disso, para lugar êrmo? Um louco não lembra nem premedita. Marcelino não era louco.

A argumentação de que ele matara para por fim à dor de assistir ao cativeiro da prole questionava a própria essência da escravidão. Isto não escapou à acusação, que definiu-a como "[...] *reprovada e perigosa nas circunstâncias atuais do Brasil* [...]". As "circunstâncias" que agravavam o desestabilizador argumento de Marcelino eram, em meados do século XIX, as já então insuportáveis pressões britânicas pelo fim do tráfico atlântico, que remetiam à própria capacidade de permanência da escravidão - i.e., da sociedade brasileira tal como ela se estruturava a séculos.

Habilmente construído, o discurso da acusação baseava-se no artigo 192 do Código Criminal Imperial, que punia o assassinato com a pena de morte no grau máximo, e a galés perpétuas no mínimo. Acabou por extrair do júri a condenação à pena capital.

Sentença, pensava-se, perfeitamente adequada ao horror que em todos suscitara o crime. Meses depois, entretanto, um segundo julgamento, durante o qual defesa e acusação esgrimiram com os mesmos argumentos, acabou por punir Marcelino em um grau mínimo. Um paradoxo?

À indagação sobre as razões que levaram a tal mudança cabe a seguinte explicação: o gesto de Marcelino constituía um discurso inapreensível, posto ser impensável com sangue romper um laço de sangue – "*o mais horroroso assassinato*".

As motivações finamente antecipadas pelo próprio filicida goitacá constituíam-se nas únicas explicações socialmente aceitáveis para a tragédia. O prova o fato de que, ao desmontá-las, a acusação privou a própria

comunidade dos únicos elementos possíveis para a compreensão eficaz daquilo que demandava urgente resposta. De fato, para além das presumíveis ordenações de classe, jurídicas, de sexo ou de cor, a patética trama que envolvia a negra Medéia tropical desnudava um campo unificador: o parentesco. Por incidir em um terreno tão estranho e sutil, a ação de Marcelino demandava respostas igualmente estranhas e sutis.

Se seu ato pôs à prova a capacidade social da linguagem, a estratégia da acusação não poderia jamais redundar na desqualificação absoluta dos únicos eixos que permitiriam a todos – homens e mulheres, livres e escravos, brancos, mulatos e negros – compreender a inusitada tragédia.

Por atuar sobre o parentesco (e, nele, sobre o campo muito específico do parentesco familiar de base consanguínea), o crime demandava que fosse erigida uma poderosa fronteira entre o pai assassino e a ordem do humano. Caso contrário, não se suportaria a permanência de qualquer fator identificatório entre ambos.

Isto, porém, não poderia dar-se mecanicamente. A trama do inquérito requeria o duplo movimento de inscrever em um lugar tangível o que habitava o seio do Inominado para, posteriormente, devolvê-lo a seu berço, impedindo a referência a qualquer meta-nós.

Por atuar de forma tão incompreensível sobre o parentesco familiar, Marcelino transformou-se em suporte do Inominável, devendo pois ser submetido a um desterro radical. Não se admitia, por conseguinte, a existência de qualquer elemento de identificação entre o seu ato e os de todas as outras pessoas. E a condenação à morte física, logicamente esperada em outras circunstâncias, não consumaria o desterro na radicalidade requerida - isto é, também simbólica. Ao contrário, ela instalaria Marcelino lado a lado com outros criminosos e, como tal, conferiria humanidade ao seu ato.

A sentença proferida pelo segundo júri, ao contrário, obedeceu fielmente a esta lógica de promoção de uma radical diferenciação entre o autor da infâmia e os homens. Daí porque, embora concluíssem, como os jurados iniciais, que Marcelino não estava louco quando matou Paulina e Jozino, o segundo júri tenha-se visto forçado a resgatar seu “*variado juízo*”. Para tanto, à diferença dos primeiros jurados, não se reconheceu outra prova além da confissão do réu que, recorde-se, proclamou-se louco. Além disso, a capacidade cognitiva lhe foi subtraída ao se concluir não ter havido premeditação. Se o que se queria era devolver o Inominável ao seu *locus* de origem, para que lá ficasse e de lá jamais saísse, era a morte da linguagem - e não necessariamente a morte biológica - o que estava em jogo na pessoa de Marcelino. Desde o fim daquela primeira semana do inverno de 1847 seu destino era a perpétua morte-em-vida, o limbo simbólico.

Anexo

A seguir reproduzimos os trechos mais significativos do processo que envolveu Marcelino, peça constante do acervo do Arquivo Nacional (Galeria C, Maço 120, número 858):

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1847 aos 3 dias do mês de agosto do dito ano nesta cidade de Campos em meu cartório autuo um processo crime de denúncia intentado por Manoel Antônio da Costa contra Marcelino, crioulo forro, réu preso, e pronunciado pelo sub-delegado de polícia da freguesia desta cidade, que me foram remetidos pelo escrivão respectivo para serem apresentados ao Tribunal do Júri desta cidade na sua 1ª. reunião a fim de ser o réu julgado [...] José Diogo de Freitas escrivão privativo do Júri.

[...]

Ilmo. Sr. Subdelegado de polícia desta Cidade

Diz Manoel Antônio da Costa, que ele suplicante vem apresentar a V.Sa. uma denúncia contra o preto liberto Marcelino, que se acha preso na cadeia desta cidade, por ter este perpetrado o crime mais horroroso, que se pode imaginar, e que o suplicante passa a relatar.

Sendo aquele preto Marcelino, e seus dois filhos Jozino, e Paulina pertencentes ao casal do falecido capitão Manoel Antônio Barrozo, de quem o suplicante como filho é co-herdeiro, ocorreu que na partilha desse casal, aquele Marcelino foi liberto por um dos interessados, ao mesmo tempo, que aqueles dois filhos foram lançados ao suplicante. Ora acontece, que achando-se o suplicante na posse daqueles seus dois escravos, dos quais o 1º. de nome Jozino teria a idade de 7 anos, e a de nome Paulina a de 6 anos, e que estando aquele Marcelino pai dos mesmos morando na fazenda de Curral Falso pertencente a Bento Antunes Barrozo, como herdeiro daquele falecido, e portanto em distância de quase meia légua da fazenda chamada de Partido pertencente ao suplicante, no dia 30 do próximo findo mês de Junho foi aquele Marcelino àquela fazenda do suplicante seria meio-dia pouco mais ou menos, e conservando-se atrás de um [ilegível] mandou por um moleque chamado Miguel escravo do suplicante chamar aqueles Jozino, e Paulina, seus filhos para lhe tomar a benção; em consequência do que estes desgraçados inocentes atraídos pelo amor filial acudiram ao chamado, e foram para o lugar onde se achava aquele pai, ou antes, aquele monstro, que os conduziu para umas rocas velhas da mesma fazenda, não para saciar saudades, que por ventura tivesse dos filhos, mas para cometer nestes o mais horroroso assassinato pois que aí com uma faca, que ao depois lhe foi achada inda ensanguentada, os matou, e depois de mortos os ocultou em uma capoeira.

O suplicante Ilmo. Sr. estando neste dia ausente de sua dita fazenda, tinha deixado o cuidado desta a um seu cunhado de nome José Alves de Ar., o qual dando a tarde por falta daqueles inocentes; depois de os haver procurado em toda a fazenda soube então por meio daquele moleque Miguel, que o dito Marcelino ao meio-dia os tinha vindo chamar para lançar-lhes sua benção, e foi então, que o dito cunhado do suplicante mandou uns 4 escravos até a casa do mesmo Marcelino para verem se aí estavam aqueles filhos deste; mas chegando os mesmos escravos aí, e perguntando respondeu-lhes o suplicado Marcelino, que os ditos seus filhos ali não estavam, mas logo que os mesmos escravos voltaram, foi quando o suplicado chamou em

particular a um deles de nome Domingos [em quem sem dúvida por qualquer motivo confiava] e lhe comunicou que ele tinha morto os filhos, apontou-lhe o lugar onde estes se achavam mortos; e pedindo-lhe que os enterresse, recomendou-lhe ao mesmo tempo muito segredo; de maneira que indo-se ao dito lugar aí foram encontrados mortos aqueles dois inocentes, assassinados por seu próprio pai, segundo este confessou ao dito escravo Domingos, como fica dito, também perante aquele Bento Antunes Barrozo, Domingos Gomes Leite, Manoel Baptista, Francisco Paz, o inspetor de quartirão Manoel José Alves, Bernardino Gomes Barreto, Manoel Pereira de Souza e José Manhães, na ocasião em que o mesmo suplicado foi preso.

E pois que semelhante procedimento constitui o crime de homicídio qualificado no art. 192 com as circunstâncias agravantes do art. 16 no. 1º, 4º, 6º, 8º, 9º, 10º, 15º do Código Criminal, por isso o suplicante vem denunciar ao suplicado pai bárbaro, e requer que tomado o [juramento] de sua denúncia se inquiram aquelas testemunhas acima apontadas, para que provado o quanto baste, seja o mesmo suplicado pronunciado à prisão e [livramento] como incurso naquele crime e suas circunstâncias devendo V.Sa. para base do processo mandar juntar a esta o Corpo de Delito existente neste Juízo. Juntado aos autos em 08.07.47.

[...]

O escrivão deste juízo Euzébio Ildefonso Barrozo dirigindo-se à cadeia desta cidade onde se acha preso o crioulo forro Marcelino e sendo aí faça ver ao mesmo que o motivo da sua prisão foi em consequência de haver assassinado dois menores seus filhos segundo me foi comunicado pelo Inspetor de Quartirão Manoel José Alves encarregado da mesma prisão: outrossim recomende-o ao carcereiro para que o conserve na prisão em que se acha: o que cumpra. Campos, 2 de julho de 1847. Candido Manoel de Oliveira Dias, subdelegado desta freguesia.

[...]

Auto de Exame de Corpo de Delito

[...] ao 1º dia do mês de julho do dito ano [de 1847] nesta cidade de Campos dos Goitacazes na fazenda denominada Partido onde foi vindo o subdelegado desta freguesia [...] aí presentes os professores de saúde os cidadãos Felicíssimo Antonio da Gama e José Caetano de Carvalho Salzedas [...] declararam achar nas capoeiras do Balbino na mesma Fazenda do Partido os dois cadáveres dos menores já mencionados deitados ambos no chão com os lados direitos para a terra encostados um ao outro com os braços dobrados sobre si mesmo; e que examinando os mencionados cadáveres no Jozino uma ferida perpendicular em cima da borda superior da clavícula de extensão de uma polegada que partia transversalmente a carótida externa e foi ao coração; encontraram no cadáver de Paulina uma polegada acima da clavícula do lado esquerdo que partiu também a carótida externa penetrante ao peito tendo de extensão uma polegada; e examinando os corpos de ambos os cadáveres não acharam contusões nem ferimentos; cujos ferimentos já mencionados mostram ter sido feitos por instrumento cortante e perfurante; cujos ferimentos foram mais que suficientes para produzir a morte instantânea; e mais não declararam.

[...]

Estando presente José Alves de Araújo irmão do senhor dos mencionados menores o subdelegado lhe perguntou quem tinha morto aqueles menores, e que declarasse todas as circunstâncias que a respeito soubesse, visto não achar-se em casa seu mano dito Manoel Antônio da Costa. Respondeu que ontem 30 de junho desapareceram da fazenda aqueles menores, e que sendo 5 horas da tarde mandaram procurá-los, mas que não os encontraram; porém souberam por um escravo, que Marcelino de tal, crioulo forro que também foi escravo da fazenda e que é pai dos ditos menores, viera aqui a fazenda como era de costume visitar os filhos, e que os chamara; em consequência dessa informação mandaram à fazenda de Bento Antunes Barrozo no Curral Falso onde reside o mesmo Marcelino a ver se este com efeito teria levado as crianças consigo; e indo um escravo com essa incumbência já de noite, encontrou com aquele Marcelino no caminho o qual declarou ao mesmo escravo que ele havia morto seus filhos, e que os tinha posto na capoeira do Albino, indicando até o lugar do sacrifício, pedindo ao mesmo escravo nada revelasse, e que os mandasse enterrar: Declarou mais que lhe contara que o instrumento com que se havia perpetrado o delito existia na senzala onde residia o mesmo Marcelino. E mais não declarou.

[...]

Termo de Achada

Ao 1.º dia do mês de Julho de 1847 nesta cidade de Campos dos Goitacazes no lugar do Curral Falso na fazenda de Bento Antunes Barrozo onde foi vindo o subdelegado desta freguesia o cidadão Candido Manoel de Oliveira Dias comigo escrivão de seu cargo e sendo aí o mesmo Bento A Barrozo pelo dito subdelegado lhe foi declarado, que tendo vindo à fazenda denominada Partido a fim de proceder a Corpo de Delito nos cadáveres de dois menores pertencentes àquela fazenda; fora ali informado que o agressor do atentado fora preso nesta fazenda do Curral Falso onde residia; e que o instrumento do qual se tinha servido para perpetrá-lo existia na casa ou senzala onde o mesmo agressor habitava conjuntamente com sua mulher, e mãe: e que nestes termos vinha proceder a uma busca, [caso fosse necessário] na referida casa, a ver se se encontrava o mencionado instrumento. Pelo mesmo Bento A Barrozo que desnecessário se tornava uma tal busca, pois que ele estando bem informado do fato, pois que até fora quem promovera a prisão do agressor, se tinha também informado da mãe do mesmo agressor de seu filho no dia quarta-feira em que teve lugar o delito, saíra armado ou não, ao que lhe respondeu a mesma velha mãe que seu filho tinha dois facões de roça um maior e outro menor e com este último é que tinha saído na quarta-feira como fazia sempre: à vista disto ele Bento exigiu dela o dito facão e o guardou para entregá-lo à Justiça. E neste mesmo ato foi por ele apresentado o mesmo facão do qual tomou conta o mesmo subdelegado. E para constar [...]

[...]

Ilmo. Sr. Subdelegado de Polícia

Participo a V.Sa. que fiz recolher hoje pelas 4 horas da manhã à cadeia desta cidade a ordem de V.Sa. o crioulo forro de nome Marcelino que foi conduzido à minha casa ontem pela meia-noite pelo cidadão Bento A. Barrozo e escravos do mesmo para que eu tomasse conta do dito crioulo

Marcelino pois que tinha chegado ao seu conhecimento que o mesmo tinha assassinado dois filhos que tinha os quais eram escravos de Manoel A. da Costa ... Manoel José Alz. Quarteirão no. 39 da freguesia de S. Salvador da cidade de Campos. 1º de julho de 1847.

[...]

Interrogatório ao preso Marcelino crioulo forro

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1847 aos 2 dias do mês de julho [...] nas cadeias da mesma cidade onde foi vindo o subdelegado Candido Manoel de Oliveira Dias e sendo aí mandou vir à sua presença o preso Marcelino crioulo forro e lhe fez as perguntas seguintes.

Perguntou-lhe seu nome idade estado profissão e lugar de nascimento, respondeu chamar-se Marcelino, é casado, vive de trabalhar na roça e quanto à idade respondeu que não sabia, é brasileiro nascido nesta cidade no lugar do Partido.

Foi mais perguntado se tinha filhos, respondeu que tinha 4, dois que se acham mortos e dois vivos, sendo de diferentes sexos um casal vivo e outro morto, cujos nomes são Paulina, Jozino, José e Luzia.

Foi mais perguntado se esses filhos eram escravos ou forros, respondeu que Luzia era forra mas que os outros eram escravos de Manoel Antônio da Costa dono da fazenda do Partido.

Foi mais perguntado quais eram os filhos que tinham morrido, e quando é que tinham morrido, respondeu que eram os de nome Jozino, e Paulina, mas que não sabia em que dia é que eles morreram.

Foi mais perguntado se no dia quarta-feira trinta do corrente ele interrogado não fora à fazenda do Partido ao meio-dia e aí mandara chamar aqueles filhos, Jozino e Paulina para lhes tomar as bênçãos, respondeu que sim que os mandara chamar por um moleque da mesma fazenda de nome Miguel o qual os levou onde ele interrogado se achava.

Foi mais perguntado se ele interrogado não encontrou com uns pretos da fazenda do Partido que andavam pelos [ilegível] em procura daqueles menores Jozino e Paulina que tinham desaparecido da fazenda cuja busca era já de noite, respondeu que não os encontrou e que só vira irem os pretos Domingos, Aleixo, Adriano, e Benedito à fazenda do Curral Falso de Bento A Barrozo às 8 horas da noite em procura das crianças; e perguntaram a ele interrogado se elas estavam em sua companhia ao que ele respondeu que não.

Foi mais perguntado se ele interrogado não dissera ao preto Domingos que ele interrogado tinha morto seus filhos, e que os tinha posto na capoeira do Balbino, e que os não procurasse mais, que os fosse enterrar, e guardasse segredo, respondeu que nada disso se passou, e que se aquele Domingos isso falou foi por não gostar dele interrogado.

Foi mais perguntado se ele interrogado quando o prenderam não declarou em presença das pessoas que o prenderam quando lhes perguntaram qual o motivo porque tinha morto seus filhos se não respondeu que fora por não

vê-los cativos, respondeu que não fez tal declaração. Foi mais perguntado se quando foram prender ele interrogado estava dormindo ou acordado, respondeu que estava dormindo. E nada mais lhe foi perguntado visto que negou todas as mais circunstâncias

[...]

Neste mesmo ato lhe foi perguntado se ele interrogado não tinha ódio por ver seus filhos escravos sendo ele livre, respondeu que não que antes tem disto satisfação.

Foi mais perguntado se ele não tem pesar ou remorso de ver seus filhos mortos de uma maneira tão atroz, respondeu que tem sentimentos pois que sempre eram seus filhos.

Foi-lhe presente um instrumento, um facão, e perguntado se o conhecia, respondeu que sim. Foi mais perguntado de que estava ele ensangüentado, respondeu que tinha servido para matar alguns bacoziños.

Foi mais perguntado se tinha andado com o mesmo facão se era seu, respondeu que naquele dia quarta-feira não tinha andado com ele, e que o mesmo facão era seu. E mais não lhe foi perguntado e para constar [...]

[...]

Auto de perguntas feitas aos escravos da fazenda do Partido Domingos e Miguel.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1847 aos 3 dias do mês de Julho do dito ano nesta cidade de Campos dos Goitacazes nas cadeias públicas dela onde foi vindo o subdelegado [...] e sendo aí presentes os pretos Domingos e Miguel ambos escravos da fazenda do Partido o mesmo subdelegado fez ao primeiro as perguntas seguintes:

Perguntou-lhe o seu nome e de quem era escravo, respondeu chamar-se Domingos de nação Congo e que era escravo de José Vieira Armond senhor da fazenda do Partido; é casado.

Foi mais perguntado se conhecia o crioulo Marcelino que fora escravo da fazenda do Partido e que hoje é forro, respondeu que conhecia.

Foi mais perguntado se não sabia que na mesma fazenda do Partido se perpetraram dois assassinios em duas crianças menores no dia quarta-feira trinta do corrente e se sabia quem fora o agressor de semelhante atentado, respondeu que sabia desses assassinios cometidos nas pessoas de duas crianças menores os quais tiveram lugar na quarta-feira desta mesma semana, e que também sabia quem as havia morto; pois que andando ele respondente conjuntamente com outros seus parceiros em procura das mesmas crianças, por mandado de seu senhor [...] naquele mesmo dia quarta-feira dirigindo-se ele respondente com os demais parceiros pelos aceiros em procura das mesmas encontrou com Marcelino crioulo forro e que foi escravo da casa de seu senhor, e este perguntou a ele respondente [quando vinham de volta] o que é que andavam fazendo, ao que ele respondente lhe disse que andavam em procura dos filhos dele Marcelino que tinham desaparecido; foi então que o mesmo Marcelino chamou a ele respondente de parte e lhe disse que lhe queria comunicar um segredo, ele respondente a isso se prestou, e o dito Marcelino então lhe disse que não procurasse mais as crianças pois que estas estavam mortas, que ele Marcelino as tinha morto com um facão e que as tinha depositado no lugar que se denomina Roça do Senhor Xico outros chamam Roça do Balbino acrescentando o mesmo Marcelino

que as tinha morto, por não ver seus filhos na escravidão em poder do senhor moço Manoel, e que lhe pedia encarecidamente que as enterrasse e que guardasse muito segredo, certo de que ele Marcelino lhe daria uma molhadura.

Declarou mais que esta entrevista teve lugar em uma das roças da fazenda do Curral Falso que se denomina a roça do Quigombô junto a uma baixada perto de uma estiva e que os companheiros que iam com ele respondente de nome Benedito, Manoel de Jesus, e Mathias também presenciaram quando aquele Marcelino chamou a ele respondente de parte para fazer a comunicação que acabou de expor, e quando ele respondente concluiu a conversação que tivera e voltou para onde os mais estavam, estes instaram com ele respondente para que lhes contasse o que acabara de falar com o mesmo Marcelino, ao que ele respondente não anuiu dizendo-lhes que quando chegassem em casa eles o saberiam.

Voltaram com efeito para casa e foram dar parte do ocorrido ao seu senhor nosso de nome José, e ao administrador da fazenda de nome Manoel Baptista, e estes chamaram mais gente e dirigiram-se ao Curral Falso na fazenda de Bento A Barrozo a quem também deram parte do acontecido; este imediatamente se dirigiu à casa onde residia o mesmo Marcelino, acompanhado de seu compadre Domingos Gomes Leite e dos mais que lhes tinham ido dar parte, cercaram a dita casa e prenderam ao mesmo Marcelino ao qual aquele Bento lhe perguntou se ele com efeito é que tinha morto a seus dois filhos; e ele lhe respondeu - matei sim senhor, matei-os com um facão, à vista desta resposta ele Bento mandou-o preso para a casa do Inspetor de Quarteirão de nome Manoel José, quando aí chegaram o mesmo Inspetor tendo sido informado do fato, de novo perguntou ao preso se ele é que tinha morto seus filhos ao que ele preso com o mesmo sangue frio afirmou do mesmo modo que tinha afirmado a aquele Bento.

Depois de terem deixado o preso em poder do Inspetor de Quarteirão voltaram cada um para suas casas; e no outro dia pela manhã é que foram ao lugar indicado pelo mesmo Marcelino na noite precedente, e encontraram o cadáver das duas crianças; acrescentando que não se foi procurar os mesmos cadáveres depois da prisão daquele Marcelino, por ser já bastante tarde.

Foi mais perguntado se ele depoente tinha alguma indisposição com aquele Marcelino se era ou não seu inimigo, respondeu que nenhuma indisposição tinha com ele, nem era seu inimigo, que ao contrário sempre se deram muito. Neste ato o mesmo subdelegado ordenou ficassem concluídas as perguntas a respeito deste escravo, e que quanto ao outro ficassem adiadas para segunda-feira 5 do corrente e isto em consequência de ser já um pouco tarde [...]

[...]

Acarcação.

Nos 5 dias do mês de Julho de 1847 [...] foi vindo o subdelegado [...] aí presentes os pretos Domingos e Miguel [...] mandou vir a sua presença o preso Marcelino crioulo forro, à vista do qual mandou o mesmo subdelegado fazer a leitura das perguntas

feitas àquele Domingos em o dia 3 do corrente, finda ela o mesmo subdelegado perguntou ao mesmo preso se eram exatas as informações que acabava de ouvir ler e por ele foi respondido que eram verdadeiras, porém que o tinha feito por se achar bastante bêbado naquele dia, pois se assim não fora não praticaria um tão horrendo atentado.

Foi mais perguntado se se lembrava quem eram os outros escravos que iam em companhia de Domingos quando ele respondente o chamou de parte a fim de fazer-lhe a declaração que acabou de dizer ser verdadeira, respondeu que viu um grupo de pessoas que não pode reconhecer quem eles eram por se achar a noite bastante escura, e que só Domingos é que conheceu pela fala e foi então que o chamou, e pediu-lhe o que já se acha referido pelo mesmo Domingos; mas que não se lembra do lugar onde houve a entrevista.

Foi mais perguntado se lembra quais as pessoas que o foram prender, e a que horas o prenderam, respondeu que se lembra ter visto na ocasião que o prenderam ao mesmo Domingos, Aleixo, Adriano, Antônio pequeno, Manoel Baptista [administrador] e o senhor moço Bento, e que quanto à hora supunha ser meia-noite pouco mais ou menos.

Foi mais perguntado que horas seriam quando ele respondente chamou ao Domingos para lhe fazer aquela declaração que pelo mesmo foi referida, respondeu que haviam ser 8 horas da noite pouco mais ou menos.

Foi mais perguntado se naquela ocasião em que diz falara com Domingos inda levava o facão com o qual havia cometido o crime ou se o deixara em casa, respondeu que não levava consigo arma nenhuma, que o facão tinha ficado em casa, mas não sabe certo o lugar onde tinha posto.

[...]

[Interrogatório do moleque Miguel]

Neste mesmo ato mandou o subdelegado vir a sua presença o moleque de nome Miguel e lhe fez as perguntas seguintes. Perguntou-lhe seu nome, idade, e de quem era escravo - respondeu chamar-se Miguel crioulo, escravo de Manoel Antônio da Costa, idade de 12 anos com pouca diferença.

Foi mais perguntado quem é que tinha chamado as crianças Jozino e Paulina, quem foi que mandou ele chamar em que dia foi que chamou e a que horas - respondeu que achando-se ele respondente no cercadinho da fazenda apanhando laranjas apareceu no mesmo cercadinho o crioulo Marcelino e dissera a ele respondente que fosse chamar seus dois filhos Jozino e Paulina para lhe tomarem a benção e irem catar café com mamãe e que ele respondente o foi chamar e trouxe as crianças e as entregou a seu pai e ele respondente retirou-se deixando no mesmo cercadinho as crianças com o pai; e que se lembra que isso sucedera ao meio-dia e quanto ao dia não se recorda; mas sim sabe que nesse mesmo dia é que as crianças desapareceram.

Foi mais perguntado se quando ele respondente trouxe as crianças e entre-

gou-as aos pai se viu também aí a mãe dos mesmos, respondeu que a mãe das crianças não estava nesse lugar nem ele respondente a viu. E mais não lhe foi perguntado.

[...]

[Inquirição a Marcelino]

Estado presente o preso Marcelino o mesmo subdelegado mandou ler as informações que acaba de fazer o moleque Miguel em sua presença, e lhe perguntou se tudo quanto o mesmo moleque acabava de informar era ou não exato [...] e que a mulher dele preso não se achava com ele naquele lugar. E nada mais lhe foi perguntado [...]

O réu respondeu que era exato tudo quanto Miguel informara.

[...]

Ato de Qualificação e Interrogatório feito ao réu preso Marcelino crioulo forro.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1847 aos 7 dias do mês de Julho [...] Neste mesmo ato pelo mesmo subdelegado lhe foi feito o auto de Interrogatório pela maneira seguinte.

Perguntou-lhe seu nome, naturalidade, residência, o tempo dela, no lugar designado, quais seus meios de vida, onde se achava ao tempo em que se diz sucedera o crime, se conhece as pessoas que vêm jurar contra ele, se tem algum motivo particular a que atribua a queixa, se tem fatos a alegar que justifiquem a sua inocência, respondeu chamar-se Marcelino que é natural do Brasil, que residia no lugar denominado Curral Falso na fazenda de Bento Antunes Barrozo e a bastante tempo mas que não sabe ao certo quantos anos há; que vive de trabalhos de roça; que se não lembra onde estava ao tempo que se diz que cometera o crime; que conhece as pessoas que vêm jurar contra ele e há muito tempo; que não tem motivo nenhum particular a que atribua a queixa; e que não tem provas que justifiquem a sua inocência.

Foi mais perguntado quais os motivos que teve para matar seus dois filhos, respondeu que tinha sido a cachaça.

Foi mais perguntado o lugar que ele tinha bebido cachaça e a que horas, e se foi no mesmo dia do delito, respondeu que bebeu cachaça de manhã em uma casa de Jerônimo de tal que reside na fazenda do falecido Ribeirinho onde dera uma porção de milho que levava e aí comprara uma garrafa de aguardente - cachaça - por 4 vinténs e a bebera toda, e que nesse mesmo dia é que ele cometera o delito.

Foi mais perguntado se quando ele interrogado chegou ao cercadinho da fazenda do Partido e que mandou chamar seus dois filhos se já estava bêbado, respondeu que sim. E mais não lhe foi perguntado e por não saber escrever assinou a seu rogo Bernardino Lisboa com o mesmo subd. e testemunhas presentes [...]

[...]

Inquirição de testemunhas apresentadas pelo queixoso.

Aos 7 dias do mês de Julho de 1847 nesta cidade dos Campos de Goitacazes nas cadeias públicas dela onde foi vindo o subdelegado desta freguesia [...]

Bento Antunes Barrozo branco casado natural de Portugal idade de 33 anos vive de ser fazendeiro é morador nesta cidade [...]

E sendo perguntado pelo conteúdo na petição de queixa que pelo mesmo subdelegado lhe foi lida disse que sabe por ver que no dia quarta-feira 30 de junho próximo passado foram à fazenda dele testemunha dois escravos da fazenda do Partido em de nome Domingos de Azevedo e outro de nome Manoel de Jesus, isto seriam 9 horas da noite pouco mais ou menos, e aqueles escravos disseram a ele que iam da parte de sua senhora saber se por acaso estariam na fazenda dele testemunha dois menores de nome Jozino e Paulina que tinham desaparecido daquela fazenda do Partido, ao que ele testemunha respondeu que não sabia; mas que ia ver em casa do pai dos mesmos menores, e com efeito dirigindo-se à casa daquele pai dos menores com os mesmos pretos e af chegando informara-se se os ditos menores estariam ao que lhe foi respondido pela mãe dos mesmos que não sabia deles. E que na mesma noite seria meia-noite pouco mais ou menos voltou aquele preto Domingos de Azevedo acompanhado do feitor da fazenda do Partido de nome Manoel Baptista, e esse último dissera a ele testemunha que o réu tinha morto seus dois filhos segundo o mesmo réu havia comunicado ao escravo Domingos de Azevedo quando este se retirava para casa; à vista desta declaração ele testemunha se dirigiu de novo à casa onde o réu residia com sua mulher e mãe acompanhado do mesmo Manoel Baptista, Domingos Gomes Leite, Francisco Paz, e mais escravos, e af ele testemunha fez cercar a casa e prendeu o réu o qual estava dormindo em camisa e sem ceroula; e perguntando-lhe ele testemunha qual a razão porque havia morto seus dois filhos, e ele respondeu que se os tinha matado estava com o juízo cortado. E que o conduzindo para a casa do Inspetor de Quarteirão Manoel José Alves este perguntara ao réu se com efeito este havia morto seus filhos, o réu respondeu que os tinha matado com um facão e que estavam em sua roça; e perguntando ele testemunha ao mesmo réu quais os motivos que ele tinha para praticar semelhante atentado, o réu respondera que os motivos ele mesmo réu é que os sabia.

Foi mais perguntada a testemunha se na ocasião em que prendera o réu, este estava bêbado, respondeu que não, e nem nenhum indício dava de o estar pois que respondia com acerto tudo quanto se lhe perguntava.

E mais não lhe foi perguntada. Dada a palavra ao réu para contrariar o depoimento da testemunha por este foi dito que nada tinha a dizer, pois que era exato tudo o que acabava de depor. E mais não disse e assinou a testemunha

[...]

Domingos Gomes Leite branco casado natural de Portugal idade de 32 anos vive de

ser negociante [...] E sendo perguntado pelo conteúdo na petição de queixa que pelo mesmo subdelegado lhe foi lida disse que sabe por ver em razão de achar-se na fazenda de seu compadre Bento Antunes Barrozo no Curral Falso para a qual tinha ido no dia quarta-feira 30 de junho próximo passado onde chegara às 8 para as 9 horas da noite, e que pouco depois de sua chegada, aí vieram dois pretos da fazenda do Partido um de nome Domingos e outro que não conhece pelo nome, os quais falaram com seu compadre Bento Antunes Barrozo, e perguntaram se por acaso ali teriam aparecido duas crianças que eram filhas do réu, ao que o mesmo seu compadre respondeu que não sabia se tais crianças, que eles bem sabiam onde morava o pai delas, que fossem lá ver e que dissessem à sua senhora que se por acaso as crianças ali aparecessem ele as mandaria levar, a isto responderam aqueles pretos que já tinham ido casa do pai procurá-los e que não os tinha encontrado. Retiraram-se os mesmos pretos, e o mesmo seu compadre dirigiu-se à casa do réu com sua mulher e mãe e aí recomendou que se por ventura aparecesse as mencionadas crianças as mandasse levar para a fazenda do Partido; feita a recomendação voltou para casa. Já estavam agasalhados quando voltaram de novo aquele preto Domingos acompanhado do feitor da fazenda do Partido de nome Manoel Baptista, seria seguramente pouco mais ou menos; e aquele feitor chamou pelo mesmo seu compadre e lhe falou em particular, e voltando o mesmo seu compadre dessa conversação comunicou-a a ele testemunha cuja comunicação foi o encontro que tivera aquele preto Domingos com o réu em uma das roças da fazenda do Curral Falso onde o mesmo réu confessou ao preto Domingos que não procurasse mais os filhos dele réu pois que ele réu havia os tinha morto com um facão e que os tinha posto em uma das roças da Fazenda do Partido e que lhe pedia que os enterrasse e que guardasse muito segredo; logo que seu compadre foi informado do acontecido dirigiu-se com ele testemunha e o feitor Manoel Baptista e alguns pretos à casa do réu cercaram-na e prenderam estando o mesmo réu dormindo vindo abrir a porta sua mãe. Depois de preso o réu o mesmo seu compadre perguntou-lhe se sabia porque se achava preso; o réu respondeu que não; perguntou-lhe outra vez pelos seus dois filhos e respondeu que não sabia deles; inda lhe perguntou se ele réu tinha ânimo de matar seus filhos, o réu respondeu que os não tinha matado, e que se o tinha feito estava com o juízo cortado. Concluídas as perguntas foi o mesmo réu conduzido para a casa do Inspetor Manoel José Alves e aí chegando deram parte do ocorrido ao mesmo Inspetor e este perguntou ao réu se ele com efeito tinha morto seus filhos ao que ele respondeu com ar de quem estava enfadado matei-os sim senhor; perguntaram-lhe mais e com que os mataste? Respondeu matei-os comum facão; acrescentando, não sei se fiz bem ou mal; se fiz mal está feito; perguntaram-lhe mais quais foram os motivos por que havia cometido um tal atentado; e ele respondeu: eu cá é que sei por que o fiz; foi mais perguntada à testemunha se na ocasião em que prenderam ao réu divizaram nele algum indício de embriaguez pela testemunha foi respondido que não, que pelo contrário o réu estava muito senhor de si e que respondia a tudo com o maior sangue-frio. E mais não lhe foi perguntado. E dada a palavra ao réu para contraditar o depoimento da testemunha e por ele foi dito que era exato o seu depoimento; porém que cometeu tal atentado porque não estava em seu juízo e mais não lhe foi perguntado e assinou o subdelegado com a testemunha [...]

Manoel José Alves branco casado natural de campos idade 47 anos vive de lavoura morador no lugar do Curral Falso [...]

E sendo perguntado pelo conteúdo na petição de queixa que pelo mesmo subdelegado lhe foi lida disse que sabe por ver que no dia 1º do corrente mês de julho [...] seriam meia-noite pouco mais ou menos lhe foi entregue o réu que se acha presente, o qual fora acompanhado de Bento Antunes Barrozo, Domingos Gomes Leite, Manoel Pereira de Souza e alguns escravos o qual preso ele testemunha tomou conta como

Inspetor daquele quarteirão; informando-lhe aquele Bento que o haviam prendido em consequência de ter ele preso cometido o crime de assassinio das pessoas de dois menores filhos dele preso. E passando ele testemunha a interrogar ao preso se com efeito era exato o ter ele assassinado seus dois filhos, ele respondera que sim; perguntou-lhe mais de que forma os havia matado, se degolados, esfaqueados ou de que modo; respondeu que não sabia e acrescentou que os tinha morto com um facão e que os tinha posto em uma roça na fazenda do Partido na qual ele preso tinha arrancado mandioca.

Foi mais perguntado se quando ele testemunha tomou conta do preso este dava alguns sintomas de embriaguez; foi respondido que não, que antes falava com acerto.

E mais não lhe foi perguntado. dada a palavra ao réu para contrariar o depoimento da testemunha por este foi dito que era exato quanto a testemunha havia deposto. E mais não disse e assinou [...]

[08.07.47]

José Manhães de Azevedo branco solteiro natural desta cidade, idade 46 anos vive de lavoura morador no lugar da Estradinha do Partido [...]

E sendo perguntado pelo conteúdo na petição de queixa que pelo mesmo subdelegado lhe foi lida e declarada disse que sabe por verem razão de ter sido chamado pelo Inspetor de Quarteirão Manoel José Alves no dia quarta-feira 30 do passado havia ser meia-noite pouco mais ou menos para ir à sua casa; é perguntado ele testemunha ao portador que o foi chamar de nome Manoel Pereira de Souza que novidade havia ocorrido para que o Inspetor o mandasse chamara aquela hora, ao que lhe respondeu o mesmo portador que era para conduzir para a prisão ao crioulo Marcelino que tinha morto seus dois filhos; à vista disso ele testemunha dirigiu-se para a casa do mencionado Inspetor e aí chegando viu o réu preso e amarrado; e foi novamente informado do fato, e chegou-se ele testemunha para o réu e perguntou-lhe: pois tu tiveste ânimo de matar teus filhos? Nem ao menos te arrependestes depois de ter morto um, e poupar a vida do outro? E o réu lhe respondeu matei-os meu senhor porque eu não estava em meu juízo perfeito, e estou arrependido.

Foi mais perguntado à testemunha se na ocasião que ele testemunha foi à casa do Inspetor e que viu o réu, reconheceu neste alguns sintomas de embriaguez; respondeu que naquela não conheceu que o réu estivesse embriagado pois ele nenhum sinal deu disso; E mais não lhe foi perguntado. Dada a palavra para contrariar o depoimento da testemunha por este foi dito que nada tinha dizer que era exato quanto ela havia deposto, acrescentando que o tinha feito por não estar em seu juízo. e nada mais declarou e assinou a testemunha [...]

[...]

Bernardino Gomes Barreto casado natural de campos idade de 27 anos vive de lavoura morador no lugar do Curral Falso [...]

E sendo perguntado pelo conteúdo na petição de queixa que pelo mesmo subdelegado lhe foi lida disse que sabe em razão de ter sido chamado pelo Inspetor de Quarteirão Manoel José Alves no dia quarta-feira 30 do passa-

do havia ser meia-noite pouco mais ou menos para ir à sua casa; e perguntando ele testemunha ao portador de nome Manoel Pereira de Souza para que era que o Inspetor o mandava chamar àquela hora o mesmo Souza lhe disse que era para levar para a prisão ao crioulo Marcelino por ter morto um casal de filhos; ele testemunha acompanhou o mesmo e se dirigiram à casa do Inspetor onde receberam o preso e se dirigiram para a cidade, em caminho ele testemunha perguntou ao mesmo preso, se com efeito ele preso que tinha matado seus filhos; ao que ele respondeu que os tinha matado; perguntou-lhe mais ele testemunha com que instrumento é que os tinha matado e onde os tinha posto; o mesmo preso respondeu que os tinha matado com um facão e que os tinha posto na roça; acrescentando ele testemunha que o preso não respondia ao certo, quanto ao lugar onde havia deixado os filhos mortos, pois que ora indicava um lugar ora indicava outro; Foi mais perguntada à testemunha se tinha presenciado no preso alguns sintomas de embriaguez; respondeu que durante a viagem não o viu cambalear nem dar outros sinais de embriaguez; mas que apenas chegou na prisão foi logo se deitando.

E mais não lhe foi perguntado. Dada a palavra ao réu para contrariar o depoimento da testemunha por este foi dito que nada tinha a dizer sobre o seu depoimento pois que era exato acrescentando sempre que o tinha feito por não estar em juízo perfeito. E nada mais declarou e assinou [...]

[...]

Manoel Baptista Pereira párd casado natural de Campos idade de 52 anos vive de ser feitor da fazenda do Partido onde é morador [...]

E sendo perguntado pelo conteúdo na petição de queixa que pelo mesmo subdelegado lhe foi lida disse que sabe por ver em razão de ser feitor da fazenda do Partido que no dia quarta-feira 30 do passado vindo ele do serviço às ave-marias achou a novidade de faltarem duas crianças de nomes Jozino e Paulina as quais tinham estado em casa dele testemunha ao meio-dia a brincar, e logo que ele testemunha foi informado dessa falta saiu a procurá-los pelos diversos brejos e cacimbas, e os não encontrando dera parte à senhora da fazenda a qual enviou gente para a fazenda do Curral Falso onde residia o pai das mesmas crianças a ver se ali estariam. Pela volta da meia-noite voltaram aqueles escravos do Curral Falso, e entre eles um de nome Domingos dera parte a ele testemunha que Marcelino o havia chamado no meio de uma das roças da fazenda do Curral Falso e lhe dissera que não procurasse mais seus filhos pois que ele os havia matado com um facão e posto na roça do Balbino, que é na fazenda do Partido, e que lhe pedia que os enterrasse e que guardasse segredo; imediatamente ele testemunha se dirigiu à fazenda do Curral Falso acompanhado de mais alguns escravos e de Francisco Paz e fora dar parte do ocorrido a Bento A Barrozo, este imediatamente saiu acompanhado de seu compadre Domingos Gomes Leite e dos que lhe tinham ido dar parte, e dirigindo-se à casa

onde residia o réu com sua mulher e mãe aí fez cercar a casa bateu e veio a mãe do réu abri-la entraram e prenderam ao mesmo réu o qual se achava dormindo, depois de achar-se preso ele testemunha lhe perguntou se ele tivera ânimo de matar seus filhos ao que o réu lhe respondera que não sabia o que tinha feito que não estava em seu juízo. Daí seguiram para a casa do Inspetor de Quarteirão MJA e aí sendo o mesmo réu perguntado sobre o fato; respondera que tinha os matado com um facão e que os tinha posto na capoeira da roça velha dele réu; depois de deixarem o preso em poder do IQ retiraram-se cada um para suas casas, e no outro dia pela manhã foram ao lugar indicado e acharam as duas crianças mortas.

Foi mais perguntado se na ocasião em que prenderam o réu este dava alguns sinais de estar embriagado; respondeu que não.

E mais não disse. Dada a palavra ao réu para contrariar o depoimento da testemunha por ele foi dito que era exato, mas que assim tinha praticado por estar fora de seu juízo e mais não declarou e assinaram o subdelegado com a testemunha

[...]

Manoel Pereira de Souza branco casado natural de Campos idade 26 anos vive de lavoura morador no Curral Falso [...]

E sendo perguntado pelo conteúdo na petição de queixa que pelo mesmo subdelegado lhe foi lida disse que sabe por ver em razão de ter sido chamado no dia quarta-feira 30 de junho por Bento A Barrozo o qual vinha acompanhado de Domingos Gomes Leite, Manoel Baptista, e Francisco Paz, e alguns escravos o qual Bento chamou a ele testemunha para os acompanhar até a casa do Inspetor de Quarteirão para onde conduziam o réu já amarrado, e no caminho fora ele testemunha por aquele Bento informado do fato que dera lugar à prisão; e quando chegaram à casa do Inspetor de Quarteirão Manoel José Alves este perguntou ao preso se com efeito ele havia morto seus filhos, o réu respondeu matei-os sim senhor, tornou a perguntar-lhe com que é que os tinha matado, e onde os tinha posto; e o preso respondeu que os tinha matado com um facão e que os tinha posto em uma capoeirinha onde ele preso tinha arrancado mandioca. Depois disso o Inspetor de Quarteirão mandou por ele testemunha chamar a José Manhães e Bernardino Gomes Barreto os quais com ele testemunha conduziram o preso para a cidade; disse mais ele testemunha que no caminho perguntou algumas vezes ao preso por que é que tinha matado seus filhos ao que o preso respondia, matei-os porque estava fora de meu juízo; disse mais ele testemunha que no dia seguinte foi ao lugar indicado e encontrou as duas crianças mortas.

Foi mais perguntado se quando ele testemunha viu o réu preso se divisou nele alguns sinais de embriaguez; respondeu que não, tanto que ele testemunha encontrara com o réu ao sair da cancela da fazenda do Curral Falso

pela volta da uma hora da tarde desse mesmo dia e ia muito direito e cumprimentou a ele testemunha; e que na ocasião que ele réu se achava em casa do Inspetor de Quarteirão, ele testemunha lhe perguntou se quando o havia encontrado fora da cancela do Curral Falso a uma da tarde, é que ele tinha cometer o delito? O mesmo réu perguntou a ele testemunha se ele réu vinha ou ia para casa, e ele testemunha lhe disse que ele vinha de casa; e o réu então disse: então havia ser isso mesmo.

E mais não lhe foi perguntado. dada a palavra ao réu para contraditar o depoimento da testemunha por ele foi dito que nada tinha dizer acrescentando sempre que não sabia o que tinha feito por estar fora de seu juízo e mais não declarou. E assinaram [...]

[...]

Francisco Paz crioulo forro casado natural desta cidade idade diz que ignora vive de serviço de roça morador na fazenda do Partido [...]

E sendo perguntado pelo conteúdo na petição de queixa que pelo mesmo subdelegado lhe foi lida disse que sabe por ver que no dia depois do dia de São Pedro seria meia-noite pouco mais ou menos ele testemunha fora chamado pelo feitor da fazenda de nome Manoel Baptista e o acompanhara para a fazenda de Bento A Barrozo no Curral Falso, para onde se dirigiram acompanhados de alguns escravos, e em caminho foi que aquele Manoel Baptista comunicou a ele testemunha o fato de haver o réu morto seus filhos por lhe haver também comunicado o preto Domingos; logo que chegaram à fazenda do Curral Falso aquele feitor fora dar parte do ocorrido ao mesmo Bento A Barrozo o qual imediatamente saiu acompanhado de seu compadre Domingos Gomes Leite e dos que lhe tinham ido dar parte e dirigiu-se à casa onde residia o réu com sua mulher e mãe, cercaram a casa e o prenderam estando este dormindo na ocasião em que se bateu na porta a qual foi aberta pela mãe do mesmo réu; e depois de preso o conduziram para a casa do Inspetor de Quarteirão [...] o qual tendo igualmente sido informado do ocorrido perguntou ao réu se com efeito ele tinha morto seus filhos; o réu respondeu que tinha sido ele próprio que os havia matado; perguntou-lhe mais o Inspetor de Quarteirão com que os havia matado e onde os tinha deitado respondeu que os tinha morto com um facão e que os tinha posto em uma roça velha onde ele réu tinha arrancado mandioca; depois de fazerem entrega do preso ao mesmo inspetor cada qual se retirou para suas casas; disse mais ele testemunha que no outro dia indo ao lugar indicado encontrou as duas crianças mortas.

Foi mais perguntado se quando prenderam o réu ele estava bêbado ou se tinha alguns indícios disso; respondeu que não.

Dada a palavra ao réu para contrariar o depoimento da testemunha por este foi dito que nada mais tinha a dizer senão que ele não estava em seu juízo e assinaram [...]

[...]

Confirmo o despacho de pronúncia a f. 37v. por ser conforme a prova dos autos. Lance o escrivão o nome do réu no rol dos culpados e faça a competente remessa na forma da Lei. Campos 27 de Julho de 1847. José Coelho de Almeida, Juiz Municipal primeiro substituto.

[...]

O escrivão satisfazendo o despacho de confirmação de Pronúncia neste a f.

38v., na parte em que manda lançar o nome do réu no rol dos culpados, o recomende ao carcereiro na prisão em que se acha e faça destes autos pronta remessa ao escrivão do Júri na forma da lei, pondo o mesmo réu a disposição do Sr. Juiz Municipal. Campos 30 de julho de 1847.

[...]

[Juntado aos autos em 31.08.47]

Por Libelo Crime Acusatório diz o Autor Manoel Antônio da Costa contra o Réu acusado Marcelino crioulo forro, o seguinte:

Provará que sendo proibido no art. 192 do Cód. Crim. deste Império matar alguém; e sendo o infrator desta lei, punível com a pena de morte no grau máximo; de galés perpétuas no mínimo; e de prisão com trabalho por 20 anos no mínimo, segundo as circunstâncias de sua culpabilidade; o Réu Marcelino crioulo forro infligiu a mesma lei, e [portanto] é culpado de homicídio com circunstâncias agravantes; em consequência do que se lhe deve impor a pena do citado artigo, senão no grau máximo, ao menos no médio. Porquanto,

Pq. sendo o A. senhor, e possuidor, de dois escravos menores de nomes Jozino de idade de 7 anos, e Paulina de idade de 6 anos, os quais eram filhos do Réu [...] este esquecendo da qualidade de pai [...] os assassinaram barbaramente [...]

- que não estava bêbado, conforme as testemunhas.

Pq. e consta dos autos, que achando-se no dia 30 de Junho do corrente ano de 1847 aquelas miseráveis crianças [...] em um cercado da mesma fazenda apareceu este ao meio-dia, e por um escravo da mesma fazenda de nome Miguel mandou chamar as ditas crianças para tomarem-lhe a benção, e irem com o mesmo Réu colher café [...]
A vista do que,

Pq. que no crime horroroso perpetrado pelo Réu se deram as circunstâncias agravantes [...] senão pode absolutamente imaginar um motivo razoável, para tão bárbaro, e monstruoso procedimento, que não revele no Réu a maior malvadez, tanto mais requintada, quanto reprovada, e perigosa nas circunstâncias atuais do Brasil, pois dos autos consta que o Réu matara os filhos para não estarem escravos [...] E nestes termos e nos direitos, o Réu há de ser condenado a sofrer a pena estatuída no art. 192 no grau máximo, ou pelo menos no médio, atentas as circunstâncias agravantes enumeradas [...] Manoel Antônio da Costa.

[...]

Ilmo. Sr. Juiz de Direito

Diz Marcelino crioulo forro réu preso na cadeia desta cidade que tendo de apresentar sua defesa perante o júri acaba de ser informado que seu processo deve entrar hoje, e como lhe seja preciso intimar alguma testemunha, de que depende toda sua defesa, as quais só podem estar presentes para a sessão de amanhã vem respeitosamente requerer a V.Sa, o adiamento do seu processo para amanhã, esperando que V.Sa. assim lhe defira, atentas muitas razões que o suplicante deixa de referir por serem reconhecidas, principalmente quando se trata de uma acusação por crime a que está imposta pena de morte, e quando o réu acusado preso e pobre tem de lutar com dificuldades, ao passo que tem todo interesse em ser decidida a sua sorte. Campos 27 de outubro de 1847.

Ilmo Sr. Dr. juiz de Direito

O adiamento que se requer parece de propósito [...] O escrivão.

A resposta e informação do escrivão é que parece a propósito, porquanto tendo o suplicante por pobre ainda ontem podido obter advogado que o defendesse, e achando-se este ocupado no Júri só às Ave-Marias é que teve ocasião de falar com o mesmo, e convencer-se da necessidade das testemunhas que tem a fazer citar, pelo que o adiamento

[...]

Interrogatório feito ao Réu

[...] sendo presente o réu solto e livre de ferros, o presidente do Tribunal passou a interrogar o mesmo pela forma seguinte. Perguntou como se chamava - respondeu chamar-se Marcelino Francisco Ignacio.

Perguntou donde era filho, respondeu que do lugar denominado o Partido.

Perguntou quais os seus meios de vida e profissão, respondeu que em serviços de lavoura.

Perguntou se conhece as pessoas que juraram contra ele, e desde que tempo, respondeu que conhece a todas há algum tempo, que não pode dizer ao certo.

Perguntou se tinha algum motivo particular a que atribua a queixa ou denúncia respondeu que não.

Perguntou se tem fatos a alegar ou provas que justifiquem sua inocência, respondeu que não tem razões nenhuma particulares que justifiquem a sua inocência além daquelas que seu advogado apresentará.

Perguntou mais se tendo ele confessado na presença do subdelegado que havia morto seus dois filhos menores de nomes Josino e Paulina, se ele réu confirmava aquela sua dita confissão, e se se lembrava de ter feito os assassinatos de que era acusado, respondeu que confirmava a dita confissão de haver morto seus dois filhos, e que praticara esse fato por não estar em seu juízo, e quanto à segunda parte da pergunta respondeu que na ocasião em que fora preso dizendo-se-lhe que houvera ele respondente morto àqueles seus filhos ele então lembrara-se de o ter feito e dissera àquelas mesmas pessoas que se assim praticara fora por não estar em seu juízo.

As mais perguntas que lhe foram feitas sobre o fato de que é acusado respondeu que ele não se lembra de coisa alguma nem que mandara chamar seus filhos pelo escravo Miguel que conhece, sendo certo que os ditos seus filhos moravam na fazenda do Partido e ele respondente na do Curral Falso. E sendo-lhe pelo dito juiz apresentado um facão e perguntado se o conhecia e de quem era, respondeu ser dele réu e o conhecia perfeitamente.

Perguntado mais se no dia do assassinato dos seus filhos saíra com o dito facão e fora com ele à fazenda do Partido e depois em companhia de seus filhos para um lugar deserto em que os mesmos foram assassinados, respondeu que sim que houvera saído com o dito facão aquele dia como costuma sempre fazer e que levava seus filhos para o lugar das roças velhas.

Perguntado mais se neste lugar existem matos, se há plantações e se o lugar é junto à estrada ou perto dela, respondeu que há nesse lugar algum mato, pequenos restos de roça, fica longe da estrada, e que não havia pessoa alguma em serviço por ali.

Perguntado que horas eram quando ali foi com seus filhos, respondeu que não sabia.

Perguntado se havia degolado os ditos seus filhos e qual deles primeiro assassinara, respondeu que não sabe nem as horas em que foram.

Perguntado se o Autor confiava dele réu seus filhos para o visitar como a seu pai que era quando la os ia procurar, respondeu que sim.

Perguntado se não tinha visto os filhos depois de assassinados, respondeu que não.

Perguntado pela razão que o tinha movido a assassinar seus filhos, respondeu que não se lembra por estar doente da cabeça.

Perguntado mais se estava nessa ocasião embriagado por ter bebido aguardente, ou algum outro espirito, respondeu que havia bebido alguma aguardente.

Perguntado mais se se não recorda de o ter feito, respondeu que sim.

Perguntado qual era a moléstia de que se queixava há pouco, respondeu que é variado do juízo desde que dera uma queda de cavalo e que tem estado por algumas vezes louco, e que outras vezes não tem estado como o seu juízo regular, não se recordando em que ocasião ou períodos assim acontece.

Perguntado se há ocasiões em que está em seu juízo perfeito, respondeu que a maior parte do tempo está no seu estado de saúde e juízo regular.

Perguntado se estava agora com todas as suas faculdades e juízo perfeito, e em estado completo de saúde dessa sua enfermidade, respondeu que sim.

Perguntado se nos dias anteriores ao assassinato de seus filhos ele réu não tinha uma idéia fixa de assassinar os ditos seus filhos por serem cativos ou se não tinha pesar dos ditos seus filhos serem escravos, de maneira que pensasse sempre nisso e o atormentasse idéia e se não informara disso mesmo ao seu advogado que lhe fora pedir esclarecimentos para sua defesa, respondeu que não, mas que é certo que o seu advogado fora à prisão em que ele se acha mas que somente lhe perguntara se tinha testemunhas, as quais ele réu as nomeara.

Perguntado que razão dá ele respondente de não recordar-se de certas particularidades de que se devera recordar por serem mais importantes e essenciais ao delito, entretanto que se lembra de outras insignificantes e fugitivas e que precederam e acompanharam o assassinato dos ditos seus filhos, respondeu que aquilo que ele se lembrava tinha já dito.

Perguntado se na ocasião em que fora o seu advogado à prisão para obter informações para a sua defesa se ele réu as dera, respondeu que não mas

somente os nomes das testemunhas de que fez menção.

[...]

Contrariedade do Réu:

Marcelino teve um acesso de loucura, não é acostumado a praticar crimes e pela sua conduta obteve a graça da sua liberdade.

“O réu tinha sempre uma idéia fixa, a qual era alcançar a liberdade para os filhos escravos, o que não podendo conseguir, bem podia desenvolver-lhe aquelas disposições, empreendendo a mania de assassinar os filhos para os livrar assim do cativeiro, cuja idéia ainda dominava quando foi preso, como se deprende dos depoimentos de algumas testemunhas...”

“[...] deve o réu ser julgado louco e como tal absolvido das penas pedidas no libelo, e cumprir-se a respeito dele o disposto no art. 12 do Código Criminal, condenando-se nas custas a quem for de Direito por ser do referido” Thomé José Ferreira Tinoco.

[...]

Às perguntas do Juiz o júri respondeu [28.10.47]:

1. Marcelino matou seus filhos
2. Não estava louco
3. Cometeu o crime em lugar ermo
4. Cometeu o crime impellido por motivos reprovados e frívolos.
5. Tinha superioridade em sexo, forças e armas.
6. Houve premeditação.
7. Cometeu o delito com fraude.
8. Cometeu o delito com abuso de confiança nele posta.
9. Não existem circunstâncias atenuantes em favor do réu.

[...]

Sentença: À vista da decisão do júri condeno o réu Marcelino francisco Inácio a pena de morte, máximo das penas estabelecidas no art. 192 do Código Criminal; e pague no mesmo as custas por seus bens [e apela conforme a lei] José Ferreira da Silva Ramos, presidente do Tribunal.

[...]

Novo julgamento em 16 de maio de 1848. Do interrogatório:

[...] Perguntou de quem fora escravo, respondeu que do Capitão Manoel Antônio Barrozo. Perguntou qual a sua profissão ou meio de vida, respondeu que se ocupava em diferentes serviços ora de seu ofício de carpinteiro e ora em serviço de roças [...] Perguntou se não tinha mais filhos além dos assassinados, como se chamavam estes e que idade teriam, respondeu que tinha mais dois vivos de nomes Luzia e José [...] mas que ignora as idades dos mesmos [...] “

[...]

Às perguntas do Juiz o júri respondeu [16.05.48]:

1. Marcelino matou seus filhos
2. Não estava louco
3. Não cometeu o crime em lugar ermo
4. Cometeu o crime impellido por motivos reprovados e frívolos

5. Tinha superioridade em sexo, forças e armas
6. Não houve premeditação
7. Cometeu o delito com fraude
8. Cometeu o delito com abuso de confiança nele posta
9. O júri não reconhece outra prova além, da confissão do réu
10. Não existem circunstâncias atenuantes em favor do réu

[...]

Sentença: Julgo o réu Marcelino francisco Inácio incurso no art. 192 do Código Criminal, e atento à disposição do art. 94 do Código do Processo, o condeno a Galés Perpétuas, e custas. Desta decisão apelo na forma da lei. João de Souza Nunes Lima, Juiz de Direito Interino desta Comarca.

[...]

Remessa: Aos 11 dias do mês de agosto do ano de 1848 nesta cidade de Campos do meu cartório faço remessa desses autos para o Tribunal da Relação da Corte do Rio de Janeiro.

[...]

A Relação julga improcedente a apelação e impõe ao réu a pena estabelecida na lei e condena-o nas custas. 14.10.48